CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

RESOLUÇÃO Nº. 04, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

"ALTERA O ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 02 DE 29 DE MARÇO DE 2011 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1°. Fica alterado o artigo 2° da Resolução 02 de 29 de Março de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Piumhi-MG, tem por objetivo dar orientação aos munícipes interessados sobre a organização administrativa e Regimento Interno do Poder Legislativo, em seus diversos aspectos, bem como:

I – fazer encaminhamento adequado aos que necessitarem, para os órgãos públicos competentes que prestarem serviços na área social;

II – prestar assessoria técnica para a constituição, organização e apoio das atividades próprias das entidades civis de caráter público e sem fins lucrativos, voltada para a defesa dos direitos humanos e da cidadania.

III – apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania.

IV – criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos humanos, mediante cadastro de entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania.

V – auxiliar o cidadão na elaboração de currículo; inscrições em concursos públicos, vestibular, projetos sociais, vagas de empregos e outros correlatos; obtenção de certidões diversas; consulta à legislação Municipal, Estadual e Federal; consulta à previdência social; impressão de segunda via de contas de água, luz, telefone, energia, internet; orientação para inscrição na tribuna livre e agendamento de empréstimo dos espaços da Câmara Municipal.

VI – proceder ao recebimento, cadastramento e entrega de documentos perdidos no município de Piumhi-MG.

VII – exercer ou executar atividades decorrentes de convênios firmados com órgãos da administração pública, de interesse público e que atenda ao cidadão."

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 2° da Resolução n° 02 de 29 de março de 2011.

Piumhi-MG, Sala das Sessões, 29 de agosto de 2018.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 29 / 08 / 2018

Presidente CLJR

...para os devidos fins de direito, que foi ...este, no quadro de avisos da Câmara ... Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 29 / 08 / 2018

Data da publicação: 30 / 08 / 2018